



Liderança do Progressistas

## **EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PL 2920, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 8º do Projeto de Lei nº 2920, de 2023:

“Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo será destinado à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo que se pretende modificar estabelece que 30% dos recursos empregados pela administração pública na aquisição de gêneros alimentícios deve ser destinado a produtos provenientes da agricultura familiar.

Inicialmente, cumpre destacar que é importante que o poder público obtenha os produtos pelo preço mais baixo possível, o que é alcançado por meio da livre concorrência e de fornecedores capazes de realizar entregas em larga escala.

Mais além: não há estudos ou análises técnicas que possam garantir a capacidade da agricultura familiar de suprir a alíquota legal que se pretende estabelecer. Isso pode resultar em dificuldades legais para o atendimento das demandas dos órgãos da administração pública.

A emenda proposta retira a menção específica a 30%, uma vez que não há como garantir a capacidade da agricultura familiar de suprir essa demanda da Administração. Essa modificação, portanto, garante a efetividade da disposição normativa, evita

responsabilização indevida de gestores e prestigia o princípio da eficiência e o bom uso dos recursos públicos.

Sala das Sessões

Senadora TEREZA CRISTINA (PP/MS)  
Líder do Progressistas